



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 040/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 903/2018, que “Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimento básico aos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de abril de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 6/4/2018  
Horas 8:11  
Por: Flora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 903/2018

Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimento básico aos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituído, a partir de junho de 2018, que o vencimento inicial dos profissionais do magistério será o valor do Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo este valor proporcional à jornada de trabalho e Classe.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) do vencimento-base dos Técnicos Educacionais.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 1º. Sem prejuízo das disposições constitucionais e legais, para efeito de cumprimento do disposto neste artigo, poderão ser destinados no exercício financeiro de 2019, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), provenientes de recursos de emendas parlamentares do Poder Legislativo.

§ 2º. O incremento de recursos de que trata o parágrafo anterior deverá ter por destinação exclusiva a implantação do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual, a serem identificados por meio de fonte de recursos especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. Os recursos para manutenção do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual deverão ser revisados e programados anualmente pelo Poder Executivo, que indicará a fonte de recursos necessária para o custeio da despesa.

  
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no artigo 1º.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de abril de 2018.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 48, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimento básico aos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências."

Senhores Deputados, a presente proposição visa atender reivindicação dos servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em comum acordo com o seu respectivo Sindicato.

Assim, se instituí, a partir de junho de 2018, que o vencimento inicial dos profissionais do magistério será o valor do Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 6 de julho de 2008, sendo este valor proporcional à jornada de trabalho e Classe.

Também, se estabelece o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) do vencimento-base dos Técnicos Educacionais.

Ademais, informo que o percentual de participação sobre a receita da Fonte/Destinação 0100 (Recursos Ordinários) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 2019, diminuirá do percentual de 4,79% para 4,38%, devendo sua proposta orçamentária ter como parâmetro para fixação das despesas na Fonte/Destinação 0100 o valor referente ao percentual de 4,38%, assim como o percentual de participação sobre a receita da Fonte/Destinação 0100 (Recursos Ordinários) do Poder Executivo, a partir de 2019, aumentará do percentual de 74,86% para 75,27%, devendo sua proposta orçamentária ter como parâmetro para fixação das despesas na Fonte/Destinação 0100 o valor referente ao percentual de 75,27%.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimento básico aos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, a partir de junho de 2018, que o vencimento inicial dos profissionais do magistério será o valor do Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo este valor proporcional à jornada de trabalho e Classe.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) do vencimento-base dos Técnicos Educacionais.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 1º. O percentual de participação sobre a receita da Fonte/Destinação 0100 (Recursos Ordinários) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 2019, diminuirá do percentual de 4,79% para 4,38%, devendo sua proposta orçamentária ter como parâmetro para fixação das despesas na Fonte/Destinação 0100 o valor referente ao percentual de 4,38%.

§ 2º. O percentual de participação sobre a receita da Fonte/Destinação 0100 (Recursos Ordinários) do Poder Executivo, a partir de 2019, aumentará do percentual de 74,86% para 75,27%, devendo sua proposta orçamentária ter como parâmetro para fixação das despesas na Fonte/Destinação 0100 o valor referente ao percentual de 75,27%.

§ 3º. O incremento orçamentário ao Poder Executivo estabelecido no parágrafo antecedente deverá ter por destinação exclusiva investimentos na implantação do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no artigo 1º.